



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000133/13	20/03/2013 13:20:53	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00293856-1 / FLAVIUS AUGUSTUS FLORENCIO MACEDO	2.2 CPF/CNPJ: 677.734.785-20	
2.3 Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, 6216	2.4 Bairro: ESTRADA DO COCO	
2.5 Município: SALVADOR	2.6 UF: BA	2.7 CEP: 42.000-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00293856-1 / FLAVIUS AUGUSTUS FLORENCIO MACEDO	3.2 CPF/CNPJ: 677.734.785-20	
3.3 Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, 6216	3.4 Bairro: ESTRADA DO COCO	
3.5 Município: SALVADOR	3.6 UF: BA	3.7 CEP: 42.000-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Estancia Guariroba	4.2 Área Total (ha): 20,1578		
4.3 Município/Distrito: FORTALEZA DE MINAS/Fortaleza de Minas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9290	Livro: 2	Folha:	Comarca: JACUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.575	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.686.975	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,5311
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,8276	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		4,0316	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		4,0316	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	310.252	7.687.062
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA A BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 19/03/2013
- " Data da vistoria: 04/07/2013
- " Data da Emissão do Termo de Preservação de Florestas: 09/07/2013
- " Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas: 09/08/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/08/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 05,8276 ha, visando a implantação de agricultura e pecuária na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Estância Guariroba, localizado no município de Fortaleza de Minas, possui uma área total escriturada e mapeada de 20,1578 ha, o que corresponde a 0,72 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

A propriedade encontra-se ocupada por pastagem (04,5360 ha), benfeitorias (00,2315 há) e remanescentes de vegetação nativa (15,3903 há), conforme representado na planta topográfica (fl 24).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade, é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Conforme constatado em vistoria, a vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas como jatobá, embaúba, ipê, copaíba, pau d'alho, formando um dossel superior a 10,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com dados do ZEE/MG a vulnerabilidade da propriedade varia de muito baixa a baixa, bem como a prioridade de conservação variando de baixa a alta.

Verificamos em vistoria que a atividade principal da propriedade é a pecuária de corte.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 15/08/2013, conforme constante nas folhas 41 e 42 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área de 04,0316 ha, recoberta pela fitofisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente estão em ótimo estado de conservação, recobertas com vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 05,8276 ha, visando a implantação de agricultura e pecuária na propriedade.

Conforme constatado em vistoria, a vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas como jatobá, embaúba, ipê, copaíba, pau d'alho, formando um dossel superior a 10,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importante remanescente florestal pertencente ao Bioma Mata Atlântica que promove a conectividade entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, bem como a conectividade entre as áreas de preservação permanente e a reserva legal, sendo vedada a sua exploração de acordo com a Lei 11.428/2006.

A supressão da área requerida não caracteriza utilidade pública, interesse social ou inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

O requerente apresentou Plano de Utilização Pretendida Simplificado (folhas 08 a 18), contudo, no plano não foram descritas medidas compensatórias e, portanto, foi considerado insatisfatório, pois para a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, ficam condicionados, dentre outros fatores, à apresentação da compensação ambiental, conforme determinação do Artigo 14, da Lei 11.428/2006.

As coordenadas UTM de referência da área requerida são: X=309.738 / Y=7.687.095 e X=309.851 / Y=7.686.944, datum SAD 69, Fuso 23K.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (05,8276 ha) NÃO PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de remanescentes de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, no interior do Bioma Mata Atlântica, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

POLIANA CAROLINA MARQUESINI - MASP: 1335493-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por FLAVIUS AUGUSTUS FLORÊNCIO MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 677.734.785-20 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,8276ha, em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, localizada no Bioma Mata Atlântica, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de agricultura e pecuária, na propriedade denominada "Estância Guariroba", situada no município de Fortaleza de Minas, matriculada sob o nº 9.290, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 40 verso).

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fls. 26)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semidecidual, localizado no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

O pedido de supressão se trata de 5,8276ha, onde em vistoria foi constatado que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura e pecuária, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão de vegetação e considerando que não há respaldo legal para a intervenção requerida, sou pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.804/2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de setembro de 2013



-20° 54' 21.6842388" -46° 49' 44.0292425"



100 m
200 pés



Informações



Desenho